PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº10.683/88, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1988

Autoriza a concessão de Aforamento do terreno que menciona.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, usando da faculdade legal constante do artigo 105 §5º da lei estadual nº 4.827, de 15 de fevereiro de 1979, sanciona a seguinte LEI :

Art. 1º - Fica autorizada a concessão, ao Sr. ADALBERTO GUIMARÃES NETO, do Aforamento do terreno designado por lote nº 20 (vinte), da Quadra nº 02 (dois), da Folha 06 (seis), do Núcleo da Nova Marabá, neste Município.

§ 1º - O lote referido no caput deste artigo mede 10,00 mts (dez metros) de frente, 30,00 mts (trinta metros) pelas laterais esquerda e direita, e 10,00 mts (dez metros) pela linha travessão de fundo, e confina pelo lado direito com os lotes números 01(um), 02(dois) e 03(três), pelo lado esquerdo com o lote nº 19(dezenove) e pelos fundos com o lote nº 07(sete), tendo a frente projetada para a quadra 01 (um).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, aos vinte e um (21) dias de novembro de mil novecentos e oitenta e oito (1988).

HAMILTON DE BRITO BEZERRA
Prefeito Municipal